



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 09/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA, RUA SÃO GERALDO, Nº 12, BAIRRO CENTRO, ARAPONGA/MG, CEP: 36594-000 TEL (0XX31) 3894-1288 - CNPJ: 05.967.206/0001-09

CONTRATADO:

APOLLO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME
Logradouro: Av. Santa Rita, Nº325, Bairro Centro, Viçosa/MG, CEP: 36.570-099 CNPJ: 52.788.388/0001-30, Tel.: (31) 98702-7050, E-mail: apollotitech@gmail.com

Por este instrumento particular, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.967.206/0001-09, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente Francisco Chagas de Abreu, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.746.315, SSP/MG, inscrito no CPF n.º 048.860.026-09 e a empresa **APOLLO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.788.388/0001-30, com endereço na Rua Av. Santa Rita, Nº325, Bairro Centro, Viçosa/MG, CEP: 36.570-099, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por Walace Henrique Lopes Aredes, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº MG-16.368.392, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 105.987.196-36, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 009/2024, Dispensa de Licitação Física nº 008/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Trata-se da instauração de Processo Administrativo visando a contratação de empresa do ramo para fornecimento de Toner HP Original, Modelo CF258XC, compatível com a impressora HP Laser Jat Pro MFP M428fdw, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araponga-MG, que serão adquiridos e entregues de uma só vez, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 009/2024, Dispensa de Licitação Física nº 008/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 2º da Resolução da Mesa Diretora nº 06/2023.

2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 009/2024, Dispensa de Licitação nº 008/2024, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por item, com pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota Fiscal e a comprovação de que o objeto foi entregue a contento.

3.2 - Os objetos, no total de três Toners, serão solicitados e entregues de só vez.

3.3 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao item fornecido, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como informações do produto, incluindo a marca.

3.4 Tratando-se da aquisição dos itens acima mencionados, o preço ofertado deverá compreender a entrega no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, mediante ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Araponga-MG.

3.5 A contratada poderá submeter os objetos à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Câmara Municipal de Araponga, através do responsável pelo recebimento do objeto, prestando



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade e/ou quantidade dos itens fornecidos. Caso seja atestada que o produto não foi entregue conforme exigências deste processo e/ou sua incompatibilidade, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a refazer e/ou substituir o objeto, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

3.6 No ato de entrega do item, este deverá possuir ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de sua validade total.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO:

4. Na Tabela abaixo está prevista a descrição, quantidades e valor unitário de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	Toner CF258XC - ORIGINAL	UNIDADE	HP	3	905,00	2.715,00

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 2.715,00 (dois mil setecentos e quinze reais).

4.1 - Os objetos serão solicitados de uma só vez, os quais só deverão ser fornecidos mediante recebimento de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente emitida pela autoridade competente.

4.2 - Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 - É encargo do contratado, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.5 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.6 - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.7 - Os objetos executados serão fiscalizados e atestados pela Câmara Municipal de Araponga, por servidor designado como fiscal.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Araponga - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas.
- 6.2 - Efetuar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas.
- 6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocação de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.
- 6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.
- 6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.
- 6.7 - Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento se fará no prazo de até 05 dias úteis, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes aos materiais efetivamente entregues, mediante ainda, a comprovação de que o pedido foi entregue a contento.
- 7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:
 - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;
- 8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

neste neste instrumento, a Câmara Municipal de Araponga poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução do do objeto, a critério da Câmara Municipal de Araponga;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Araponga/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Araponga/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Araponga/MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

11.1 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com as solicitações e demanda da Câmara Municipal de Araponga/MG.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo nº 009/2024, Dispensa de Licitação nº 008/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avençados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução deste contrato;

12.3 - Colocar à disposição dos entregadores, espaço e local para entrega.

12.4 - Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 18 de julho de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

APOLLO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: